



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 234
DE 21 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a autorização para a aquisição de Imóvel, a título oneroso, a ser destinado para fins de utilização no Programa Federal de Interesse social "Minha Casa Minha Vida", e a parte remanescente ficará a disposição deste município para obras futuras; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, a título oneroso, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fins de utilização no Programa Federal de Interesse social "Minha Casa Minha Vida", e a parte remanescente ficará a disposição deste município para obras futuras, o imóvel urbano, descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Um imóvel urbano, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nossa Senhora das Dores - SE, no **Livro n.º 3-G, fls. 69, n.º 12.866**, em nome de **ARISTÓTELES ROLEMBERG DE MELO**, com uma área de **26.505,32 m²** (vinte e seis mil quinhentos e cinco virgula trinta e dois metros quadrados), o que equivale a **8,76** (oito virgula setenta e seis) tarefas, localizado na Av. Leandro Maciel, nesta cidade de Cumbe - SE, com as seguintes confrontações: frente para o norte medindo 152,00m, limitando-se com a Rodovia Clovis de Faro Rolemberg, fundo para o leste, medindo 214,00m,

Av. Leandro Maciel, 08, centro - Tel. (79) 3362-1210 - CEP 49660-000, Cumbe - SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA**

limitando-se com a estrada vicinal, a oeste que é o lado direito, medindo 140,00m, limitando-se com o imóvel do Sr. Paulo Sérgio Melo de Andrade, a leste que é o lado esquerdo, medindo 138,00m, limitando-se com o imóvel da Sra. Allete Maria de Jesus.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, para a compra do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 4º - O imóvel descrito no artigo 2º desta lei, será adquirido através da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento Anual vigente:

12 -	Secretaria Municipal de Obras Públicas
01 -	Secretaria Municipal de Obras Públicas
15 -	Urbanismo
15.451 -	Infra-estrutura
15.451.0023 -	Construindo o Município
15.451.0023.1.037 -	Aquisição de imóveis para Obras Públicas

Art. 5º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA**

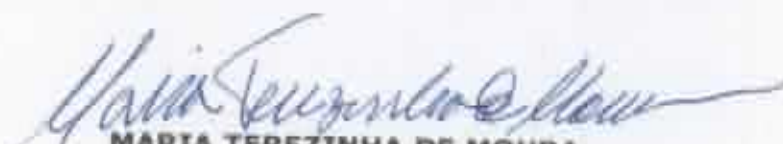
Art. 6º - Só poderão ingressar no Programa Minha Casa Minha Vida famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do mesmo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumbe - SE, em 21 de maio de 2010.


MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal